



CÂMARA MUNICIPAL DE

URUBURETAMA

Poder Legislativo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.0927.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.1104.01

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, nos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Uruburetama



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 Câmara Municipal de Uruburetama

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, nos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Uruburetama,** conforme orientações contidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Uruburetama, é indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização nos ambientes administrativos e legislativos desta Casa.

3.2 Os serviços de manutenção preventiva são essenciais para evitar falhas inesperadas, prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir o consumo de energia e garantir condições adequadas de conforto térmico para servidores, vereadores e o público que frequenta as instalações. Já os serviços de manutenção corretiva visam atender às demandas urgentes decorrentes de eventuais falhas nos aparelhos, evitando prejuízos às atividades institucionais.

3.3 Desta forma, a contratação objetiva promover a eficiência administrativa, prevenir paralisações nas atividades da Câmara e garantir um ambiente de trabalho saudável e confortável, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Descrição do(s) item(ns) e quantitativo(s):

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Serviço de remoção de central de ar condicionado split de 7.000 a 12.000 btus.	7,00	Serviço
serviço de remoção de central de ar condicionado split de 7.000 a 12.000 btus.			
2	Serviço de remoção de central de ar condicionado split de 18.000 btus.	2,00	Serviço
serviço de remoção de central de ar condicionado split de 18.000 btus.			
3	Serviço de remoção de central de ar condicionado split de 22.000 a 24.000 btus.	2,00	Serviço
serviço de remoção de central de ar condicionado split de 22.000 a 24.000 btus.			
4	Serviço de remoção de central de ar condicionado split de 30.000 a 36.000 btus.	4,00	Serviço
serviço de remoção de central de ar condicionado split de 30.000 a 36.000 btus.			
5	Serviço de instalação de central de ar condicionado split de 7.000 a 12.000 btus.	17,00	Serviço
serviço de instalação de central de ar condicionado split de 7.000 a 12.000 btus.			
6	Serviço de instalação de central de ar condicionado split de 18.000 btus.	2,00	Serviço
serviço de instalação de central de ar condicionado split de 18.000 btus.			
7	Serviço de instalação de central de ar condicionado split de 22.000 a 24.000 btus.	2,00	Serviço
serviço de instalação de central de ar condicionado split de 22.000 a 24.000 btus.			
8	Serviço de instalação de central de ar condicionado split de 30.000 a 36.000 btus.	2,00	Serviço



serviço de instalação de central de ar condicionado split de 30.000 a 36.000 btus.			
9	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de central de ar condicionado split de 7.000 a 12.000 btus.	12,00	Serviço
serviço de limpeza e manutenção preventiva de central de ar condicionado split de 7.000 a 12.000 btus.			
10	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de central de ar condicionado split de 18.000 btus.	2,00	Serviço
serviço de limpeza e manutenção preventiva de central de ar condicionado split de 18.000 btus.			
11	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de central de ar condicionado split de 22.000 a 24.000 btus.	2,00	Serviço
serviço de limpeza e manutenção preventiva de central de ar condicionado split de 22.000 a 24.000 btus.			
12	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de central de ar condicionado split de 30.000 a 36.000 btus.	2,00	Serviço
serviço de limpeza e manutenção preventiva de central de ar condicionado split de 30.000 a 36.000 btus.			

4.2 A prestação de serviços deverá contemplar os seguintes itens:

4.2.1 ITEM 1: Serviço de remoção de central de ar condicionado split de 7.000 a 12.000 BTUs (7 unidades):

- Remoção completa, incluindo evaporadora, condensadora, e suporte de instalação;
- Desconexão cuidadosa das tubulações de cobre e fios elétricos, evitando danos;
- Limpeza e organização do local após a remoção, incluindo a retirada de resíduos gerados;
- Transporte das peças removidas para o local indicado pelo contratante.

4.2.2 ITEM 2: Serviço de remoção de central de ar split de 18.000 BTUs (2 unidades):

- Remoção completa, incluindo evaporadora, condensadora, e suporte de instalação;
- Desconexão cuidadosa das tubulações de cobre e fios elétricos, evitando danos;
- Limpeza e organização do local após a remoção, incluindo a retirada de resíduos gerados;
- Transporte das peças removidas para o local indicado pelo contratante.

4.2.3 ITEM 3: Serviço de remoção de central de ar condicionado split de 22.000 a 24.000 BTUs (2 unidades):

- Remoção cuidadosa dos equipamentos, considerando o peso e tamanho das unidades maiores;
- Desconexão segura das tubulações e suporte técnico específico para proteção dos componentes.
- Remoção completa, incluindo evaporadora, condensadora, e suporte de instalação;
- Desconexão cuidadosa das tubulações de cobre e fios elétricos, evitando danos;
- Limpeza e organização do local após a remoção, incluindo a retirada de resíduos gerados;
- Transporte das peças removidas para o local indicado pelo contratante.

4.2.4 ITEM 4: Serviço de remoção de central de ar split de 30.000 a 36.000 BTUs (4 unidades):

- Remoção cuidadosa dos equipamentos, considerando o peso e tamanho das unidades maiores;
- Procedimentos adequados para equipamentos de maior porte, incluindo o uso de ferramentas específicas para transporte seguro;
- Desconexão segura das tubulações e suporte técnico específico para proteção dos componentes.
- Remoção completa, incluindo evaporadora, condensadora, e suporte de instalação;
- Desconexão cuidadosa das tubulações de cobre e fios elétricos, evitando danos;
- Limpeza e organização do local após a remoção, incluindo a retirada de resíduos gerados;
- Transporte das peças removidas para o local indicado pelo contratante.

4.2.5 ITEM 5: Serviço de instalação de central de ar condicionado split de 7.000 a 12.000 BTUs (17 unidades):

- Instalação completa, compreendendo fixação de suportes, montagem da evaporadora e condensadora;
- Conexão das tubulações de cobre, carga de gás refrigerante conforme especificação do fabricante e testes de funcionamento;
- Organização do local, garantindo a entrega em condições adequadas ao uso.



4.2.6 ITEM 6: Serviço de instalação de central de ar split de 18.000 BTUs (2 unidades):

- Instalação completa, compreendendo fixação de suportes, montagem da evaporadora e condensadora;
- Conexão das tubulações de cobre, carga de gás refrigerante conforme especificação do fabricante e testes de funcionamento;
- Organização do local, garantindo a entrega em condições adequadas ao uso.

4.2.7 ITEM 7: Serviço de instalação de central de ar condicionado split de 22.000 a 24.000 BTUs (2 unidades):

- Instalação completa, compreendendo fixação de suportes, montagem da evaporadora e condensadora;
- Conexão das tubulações de cobre, carga de gás refrigerante conforme especificação do fabricante e testes de funcionamento;
- Organização do local, garantindo a entrega em condições adequadas ao uso.
- Instalação que inclui preparação da área, uso de suportes reforçados e atenção às especificações elétricas do equipamento.

4.2.8 ITEM 8: Serviço de instalação de central de ar split de 30.000 a 36.000 BTUs (2 unidades):

- Instalação completa, compreendendo fixação de suportes, montagem da evaporadora e condensadora;
- Conexão das tubulações de cobre, carga de gás refrigerante conforme especificação do fabricante e testes de funcionamento;
- Organização do local, garantindo a entrega em condições adequadas ao uso.
- Instalação que inclui preparação da área, uso de suportes reforçados e atenção às especificações elétricas do equipamento.
- Instalação profissional que assegure a operação eficiente e segura de equipamentos de maior capacidade.

4.2.9 ITEM 9: Serviço de limpeza e manutenção de preventiva de ar condicionado split de 7.000 a 12.000 unidades BTU (12):

- Limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e dutos de drenagem;
- Verificação do funcionamento do compressor, níveis de gás refrigerante e condições das tubulações;
- Emissão de relatório técnico com o estado de conservação do equipamento.

4.2.10 ITEM 10: Serviço de limpeza e manutenção de preventiva de ar condicionado split de 18.000 BTUs unidades (2):

- Limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e dutos de drenagem;
- Verificação do funcionamento do compressor, níveis de gás refrigerante e condições das tubulações;
- Emissão de relatório técnico com o estado de conservação do equipamento.

4.2.11 ITEM 11: Serviço de limpeza e manutenção de preventiva de ar condicionado split de 22.000 a 24.000 unidades BTUs (2):

- Limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e dutos de drenagem;
- Verificação do funcionamento do compressor, níveis de gás refrigerante e condições das tubulações;
- Emissão de relatório técnico com o estado de conservação do equipamento.

4.2.12 ITEM 12: Serviço de limpeza e manutenção de preventiva de ar condicionado split de 30.000 a 36.000 unidades BTUs (2):

- Limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e dutos de drenagem;
- Verificação do funcionamento do compressor, níveis de gás refrigerante e condições das tubulações;
- Emissão de relatório técnico com o estado de conservação do equipamento.
- Manutenção com foco em equipamentos de alta capacidade, garantindo eficiência energética e prolongamento da vida útil.

4.3 A execução destes serviços será indireta, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

4.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total/global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.



5.2 Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.3 As propostas apresentadas serão analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste termo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.4 O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

5.5 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos previsto em lei;

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 da Câmara Municipal de Uruburetama: **Exercício 2024 - Atividade 9901.010310001.2.122 - Manutenção e funcionamento das atividades legislativas - Elemento(s): 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Subelemento(s): 3.3.90.39.17 Manutenção e Conservação de Equipamentos; Fonte de recurso: 1500000000 Recurso não vinculados de impostos;**

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- c) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- d) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- e) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 124 e ss, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 - Centro - Uruburetama - Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



8.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

8.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.10 Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

8.11 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.12 Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

8.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.

10.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

10.11 Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

10.12 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133 e demais normativos, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/2021.

12.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

12.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 O prazo de vigência contratual é **até 30 dias**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do inciso II, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais regras legais;

14. DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.1 A gestão do contrato será exercida por servidor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 8, da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentos próprios, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria específica.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um fiscal especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133 e demais normativos, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual através de Portaria específica.

15.2 Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

16.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

17.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

17.1.1 Início da execução do objeto: Até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço;

17.2 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.3 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 Preposto

18.7 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.8 A Contratada deverá enviar preposto da empresa à sede da Contratante, sempre que solicitado;

18.9 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

18.10 Fiscalização

18.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



18.12 Fiscalização Técnica

18.13 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.14 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.15 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.16 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

18.17 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

18.18 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

18.19 Fiscalização Administrativa

18.20 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

18.22 Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá adotar outras rotinas, sempre com o objetivo de fiscalizar a execução do contrato;

18.23 Gestor do Contrato

18.24 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.25 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.26 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.29 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18.30 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

19.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o efetivação dos serviços prestados, com base neste termo de referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

19.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- 19.2.1** não produzir os resultados acordados,
- 19.2.2** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 19.2.3** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.3** Os parâmetro destacado neste termo não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 19.4** **Do recebimento**
- 19.5** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 19.6** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 19.7** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 19.8** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 19.9** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 19.10** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 19.11** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 19.12** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 19.13** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 19.14** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 19.15** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.16** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 19.17** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 19.17.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 19.17.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 19.17.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 19.17.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 19.17.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



19.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19.21 **Liquidação**

19.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

19.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.24.1 o prazo de validade;

19.24.2 a data da emissão;

19.24.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

19.24.4 o período respectivo de execução do contrato;

19.25 o valor a pagar; e

19.25.1 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.26 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

19.27 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.28 A Administração deverá realizar consulta nos cadastro para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

19.29 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.30 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.31 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.32 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

19.33 **Prazo de pagamento**

19.34 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19.35 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

19.36 **Forma de pagamento**

19.37 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.38 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.39 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.40 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.41 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



20 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

20.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, onde constará os critérios de habilitação.

20.2 O regime de execução do contrato será **indireta, com regime de execução por empreitada por preço unitário.**

21 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.165,57 (vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de remoção de central de ar condicionado split de 7.000 a 12.000 btus.	7	SRV	R\$ 317,64	R\$ 2.223,48
2	Serviço de remoção de central de ar condicionado split de 18.000 btus.	2	SRV	R\$ 405,67	R\$ 811,34
3	Serviço de remoção de central de ar condicionado split de 22.000 a 24.000 btus.	2	SRV	R\$ 436,11	R\$ 872,22
4	Serviço de remoção de central de ar condicionado split de 30.000 a 36.000 btus.	4	SRV	R\$ 461,25	R\$ 1.845,00
5	Serviço de instalação de central de ar condicionado split de 7.000 a 12.000 btus.	17	SRV	R\$ 303,33	R\$ 5.156,61
6	Serviço de instalação de central de ar condicionado split de 18.000 btus.	2	SRV	R\$ 485,83	R\$ 971,66
7	Serviço de instalação de central de ar condicionado split de 22.000 a 24.000 btus.	2	SRV	R\$ 541,70	R\$ 1.083,40
8	Serviço de instalação de central de ar condicionado split de 30.000 a 36.000 btus.	2	SRV	R\$ 689,28	R\$ 1.378,56
9	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de central de ar condicionado split de 7.000 a 12.000 btus.	12	SRV	R\$ 287,33	R\$ 3.447,96
10	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de central de ar condicionado split de 18.000 btus.	2	SRV	R\$ 317,67	R\$ 635,34
11	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de central de ar condicionado split de 22.000 a 24.000 btus.	2	SRV	R\$ 364,00	R\$ 728,00
12	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de central de ar condicionado split de 30.000 a 36.000 btus.	2	SRV	R\$ 506,00	R\$ 1.012,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.165,57

21.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

21.3 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

21.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

21.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

21.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

22. CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1 A execução dos serviços previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo portanto, regido sem subordinação jurídica.

22.2 As dúvidas referentes a este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pela Câmara Municipal de Uruburetama, situada na **Av. Major Sales, 752 - Centro - Uruburetama - Ceará** ou por intermédio do e-mail legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br.

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 - Centro - Uruburetama - Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br